



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-8441/08

**RESOLUÇÃO RC1-TC - 0088 /2010**

1. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/08, no valor total de R\$ 74.519,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de material permanente (equipamentos de informática e projetor multimídia).
4. Relatórios da Auditoria: Em seu relatório exordial, considerou regular o procedimento licitatório em análise, no entanto, entendeu necessária a apresentação dos contratos celebrados com as firmas vencedoras do certame ou termos que os substituam. Citação expedida à autoridade competente, que apresentou a revogação da presente licitação. Analisando as peças, o Órgão Técnico sugeriu o arquivamento dos autos.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oralmente, na presente sessão, pelo arquivamento do processo.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a revogação da presente licitação, entendo que o processo perdeu o objeto, devendo, portanto, o feito ser arquivado.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **RESOLVEM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de agosto de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE